

PARECER
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI 3.710/2019

Dispõe sobre o fornecimento de cesta básica de alimentos aos servidores municipais e dá outras providências.

A Comissão de Serviços Públicos Municipais, reunida para apreciar o Projeto de Lei epigrafado, é de parecer que atende ao interesse público, devendo ser discutido e votado pelo plenário.

Contudo, a comissão propõe as emendas a seguir.

- 1) Emenda modificativa ao artigo 1º, em substituição à emenda proposta pelas CFLJ e COTC, por solicitação do Executivo, tendo em vista que o valor de referência de dois salários mínimos como limite para percepção da cesta básica é o valor bruto e não o líquido. Assim, o caput do artigo 1º passa à seguinte redação:

Art. 1º Fica o Executivo municipal autorizado a fornecer cesta básica de alimentos aos servidores municipais em atividade funcional e integrantes dos quadros da administração direta e autarquia (DMAES), com remuneração líquida igual ou inferior à soma de 2 (dois) salários mínimos nacionalmente fixados para cada exercício, na forma e condições regidas por esta lei.

- 2) Emenda aditiva ao artigo 3º, para inclusão de parágrafo único, prevendo que competirá ao Executivo, por meio de Decreto, mencionar as hipóteses em que o servidor perderá o direito de receber a cesta básica, considerando, por exemplo, o número de faltas injustificadas e os afastamentos em razão de licenças. Assim, o artigo 3º passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 3º
Parágrafo único. O Executivo regulamentará as hipóteses em que o servidor perderá o benefício previsto nesta Lei.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2019.

Leonardo Nascimento Moreira

Hermano Luís dos Santos

José Gonçalves Osório Filho
CSPM